



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Acajutiba- BA, 22 de dezembro de 2025. Do:

Setor de Contabilidade

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao ano de 2026 à contratação de empresa para serviços especializados para gravação e filmagens em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições com transmissões ao vivo via facebook-internet, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária para 2026:

Órgão:01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.

Unidade: câmara municipal

Função:01-legislativa

Sub função:031-ação legislativa.

Atividade/projeto :2001- gestão das ações administrativas da câmara.

Valor – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba
- ESTADO DA BAHIA**

PARECER CONTÁBIL

Acajutiba- BA, 22 de dezembro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao ano de 2026 à contratação de empresa para serviços especializados para gravação e filmagens em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições com transmissões ao vivo via facebook-internet, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária para 2026:

Órgão:01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.

Unidade: câmara municipal

Função:01-legislativa

Sub função:031-ação legislativa.

Atividade/projeto :2001- gestão das ações administrativas da câmara.

Valor – R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025 para prorrogação de prazo celebrado entre a Câmara de Vereadores de Acajutiba e a empresa **ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ**.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.953/0001 -94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, denominado **CONTRATANTE** a empresa **ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ**, com sede rua Goes Calmon, nº 42, centro, cep: 48.360-000, Acajutiba-BA, inscrita no CNPJ/MF Nº40.210.688/0001-59, doravante representado pelo Sr. **Andrei Vinicius dos Santos Cruz**, CPF: 038.729.375-29, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o primeiro termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços especializados para gravação e filmagens em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições com transmissões ao vivo via facebook-internet, amparado pelo processo administrativo nº **011/2025** na Modalidade de Dispensa nº **006/2025D**, tendo em vista o contido no contrato nº **010/2025**..

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, ou seja, de **01/01/2026** a **31/12/2026**, podendo, ainda, serem feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a Lei nº 14.133/2021 é o artigo 107, inciso I.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços constantes no objeto do contrato, o valor total de O valor global do presente contrato é de R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato/termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade 01.01 Câmara Municipal de Acajutiba
- Projeto de Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5 - CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

- 5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.
- 5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.
- 5.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Acajutiba, BA, 30 de dezembro de 2025


JOÃO ALVES DE SOUZA NETO

Presidente da Câmara de vereadores de Acajutiba.


ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ

CNPJ: 40.210.688/0001-59

PARECER JURÍDICO

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se o presente processo da realização de prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 010/2025**, por igual período, firmado entre a Câmara Municipal de Acajutiba e **ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 40.210.688/0001-59**.

A cópia do contrato nº 010/2025, firmado com base na **Lei nº 14.133/2021**, em 23 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, traz como objeto a: *"contratação de empresa para serviços especializados para gravação e filmagens em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições com transmissões ao vivo via facebook-internet"*.

Consta, ainda, manifestação da Câmara Municipal declarando a necessidade de renovação do contrato, bem como os serviços prestados foram avaliados de forma satisfatória, e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo.

Anexada, ainda, a resposta da empresa, sinalizando positivamente, e o parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária.

Compõem os autos, apenas os seguintes documentos: (i) cópia do contrato nº 010/2025, sem o extrato de publicação, que deve ser juntado; (ii) declaração da Câmara informando a necessidade de renovação do contrato e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo; (iii) resposta da empresa, sinalizando positivamente; (iv) certidões negativas de regularidade juntos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS; (v) parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária.

O processo foi recepcionado por esta assessoria jurídica em 22 de dezembro de 2025, para emissão de opinativo quanto à possibilidade jurídica de promover a prorrogação pretendida.

É o resumo.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos ao seu juízo discricionário, à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



Deveras, ao estudo jurídico, não compete, na sua essência, o questionamento acerca de questões técnicas, a exemplo das informações trazidas (aqui consideradas como verdadeiras), bem como de especificação de itens e serviços.

A decisão sobre pontos como dimensionamento, necessidade, volume, quantidade e o alcance de dados técnicos são searas que, evidentemente, exorbitam os limites da análise técnico-jurídica, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação ou mesmo impugnação, constituindo-se qualquer juízo a este respeito, no máximo, uma mera circunstancia recomendatória.

Estas informações e garantias devem ser dadas pelo gestor da pasta e sua equipe, que possuem conhecimento técnico para tanto.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esclarecido este ponto, seguimos.

III – DO MÉRITO – Do Aditivo de Prazo

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, trata sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos que tenham por característica a prestação de serviços continuados:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Perceba que para a prorrogação do prazo deve restar caracterizada a execução dos serviços de forma contínua, bem como a vantajosidade de preços e condições para a Administração.

Pois bem.

No caso dos autos, a Câmara Municipal informa a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, bem como atesta que o mesmo foi executado de forma satisfatória.

Constam no processo as certidões negativas junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, além da Trabalhista e FGTS da contratada, a fim de demonstrar a manutenção das condições de contratação.

Anexado, também, o parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária.

Presente nos autos o aceite da empresa em relação à prorrogação do prazo.



A despeito dos instrumentos já carreados, o processo ainda carece da juntada de mais alguns documentos, para o regular prosseguimento do feito e preenchimento dos requisitos legais:

- a) demonstração da manutenção da vantajosidade do preço contratado;
- b) justificativa para a prorrogação, inclusive no que diz respeito ao prazo, e declaração/demonstração de que o serviço que se pretende prorrogar é de natureza continuada e, portanto, indispensável para dar continuidade aos trabalhos na Administração Pública;
- c) verificação e atesto pelo setor responsável da manutenção das condições de habilitação;
- d) autorização da autoridade competente para celebração do ajuste.

A intenção de prorrogação de prazo é tempestiva, tendo em vista que a vigência do contrato esta prevista até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme estabelecido Instrumento Contratual.

A minuta do aditivo não foi disponibilizada para apreciação.

Por fim, deve, ainda, ser procedida a numeração das páginas dos autos e verificada a vigência das certidões negativas no ato da eventual prorrogação, vez que as mesmas podem vencer no curso do processo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas às disposições legais e observadas as considerações realizadas ao longo deste opinativo, poderá a Administração estar diante da **possibilidade jurídica** de realização do aditivo de prazo pleiteado.

Posto isso, cumpre à autoridade competente, na forma prescrita em lei, avaliar o pretendido ato, de maneira justificada e fundamentada, em face das informações constantes dos autos.

Ressalte-se, mais uma vez, por fim, que esta Assessoria emite opinião sob o prisma estritamente **jurídico**, se atendo às questões jurídicas, observadas no processo, nos documentos disponibilizados e nas informações constantes até o presente momento nos autos, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou orçamentário, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) *“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão”*.

É o nosso entendimento, **S.M.J.**

Salvador, 23 de dezembro de 2025.





Tadeu Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

Of. 293.25

Acajutiba – BA, 17 de dezembro de 2025

À

Empresa ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ
CNPJ: 40210688/0001-99

ASSUNTO: Manifestação de interesse na continuidade e renovação contratual

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia, por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, informar que o Contrato nº 010/2025, firmado com essa empresa, referente à prestação de serviços de empresa para serviços especializados para gravação e filmagens em formato digital, das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes incluindo edições com transmissões ao vivo via facebook-internet, para a Câmara Municipal de vereadores de Acajutiba, encontra-se com término de vigência previsto para dezembro de 2025.

Registramos que os serviços prestados por essa empresa foram avaliados de forma satisfatória, atendendo às necessidades desta Casa Legislativa e contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços e visando instruir o processo administrativo, solicitamos que essa empresa manifeste formalmente o interesse ou não na renovação do referido contrato, observadas as condições contratuais vigentes e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A manifestação deverá ser encaminhada para esta Casa Legislativa, em papel timbrado da empresa, com certidões atualizadas, assinada por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício.



Acajutiba – Bahia, 19 de dezembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Vereadores de Acajutiba – BA

Exmo. Sr. Presidente João Alves de Souza Neto

Assunto: Manifestação de interesse na continuidade e renovação contratual

A EMPRESA Am Vídeos & Eventos Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 40.210.688/0001-59, com sede à Rua Goes Calmom no Município de Acajutiba – Bahia, neste ato representada por seu titular, o Sr. Andrei Vinicius Dos Santos Cruz, CPF nº 03872937529, considerando a proximidade do término da vigência do Contrato Administrativo nº 010/2025, bem como a manifestação dessa Casa Legislativa quanto à intenção de sua prorrogação, vem, respeitosamente, por meio desta, manifestar interesse na continuidade e renovação do referido contrato.

Dessa forma, a empresa se coloca à disposição para dar prosseguimento à execução do objeto contratual, mantendo-se as mesmas cláusulas e condições atualmente vigentes, a serem formalizadas por meio de Termo Aditivo, ressalvado o direito à aplicação do reajuste contratual, nos termos legais, após o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

Oportunamente, seguem anexas as certidões de regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente.

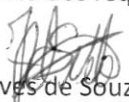
Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ

CNPJ: 40.210.688.000/1-59

Ressaltamos que a presente comunicação não gera direito adquirido à renovação contratual, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais. Atenciosamente,


João Alves de Souza Neto
Presidente

Praça Aquinoel Borges, nº sn – Centro - Acajutiba-BA cma.acajutiba@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.210.688/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/2020

NOME EMPRESARIAL
ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 49.23-0-01 - Serviço de táxi
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R GOES CALMOM

NÚMERO
42

COMPLEMENTO
CASA

CEP
48.360-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ACAJUTIBA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ALTMORAES3@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 9999-1176

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.210.688/0001-59

Razão

Social:

ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529

Endereço: RUA GOES CALMOM 42 CASA / CENTRO / ACAJUTIBA / BA / 48360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120609205819078284

Informação obtida em 19/12/2025 07:10:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data Impressão: 19/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000205/2025

Emissão: 18/12/2025

Validade: 18/03/2026

ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529

CGA: 000.001.045/001-77

CPF/CNPJ: 40.210.688/0001-59

CNAE: 8230-0/01

RUA GOÉS CALMON,SN

CASA

CENTRO

48.360-000 - ACAJUTIBA - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256395105**

RAZÃO SOCIAL	
ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.712.910	40.210.688/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS**

Nome: ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.210.688/0001-59

Certidão nº: 79237327/2025

Expedição: 19 /12/2025, às 07:01:29 Validade: 17 /06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.210.688/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529 CNPJ: 40.210.688/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:04:31 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2026.

Código de controle da certidão: **2 C34.4854.643C.E16A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.